

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS

 **PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

*CHECKLIST* PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

* Anexar ao processo (separada e nomeadamente), na seguinte ordem, a documentação – devidamente conferida, conforme observações grifadas em azul.

As observações grifadas em azul são orientações quanto ao que deve ser verificado pelo PPG quando do recebimento da documentação.

* **ATENÇÃO!**

**Este *checklist* deverá ser anexadoao processo(devidamente conferido/preenchido).**

1. DIPLOMA DE DOUTOR (caso, no início do processo, o(a) candidato(a) tenha apresentado somente protocolo de emissão do diploma, especialmente, nos casos de diplomas estrangeiros)

[ ]  Frente e verso

DIPLOMA ESTRANGEIRO

— Conforme Art. 7º, inciso IV, o(a) candidato deverá apresentar diploma de doutor com validade nacional.

— Alternativamente, o Art. 8º prevê a possibilidade de reconhecimento do diploma pelo Colegiado Delegado do Programa, não conferindo validade nacional ao título, mas destinando-se exclusivamente à realização do Estágio Pós-Doutoral.

— Para tanto, é necessário que:

[ ]  o candidato apresente diploma apostilado ou autenticado (conforme Art. 8º, §2º), garantindo a autenticidade do documento (tal certificação confirma que a assinatura, o cargo e a autoridade do signatário do documento são verdadeiros). Isso dá segurança jurídica ao processo.

*Art. 8º, §2º Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.*

[ ]  além da aprovação da candidatura, deverá constar em ata (ou em declaração da coordenação), a menção explícita do reconhecimento do título estrangeiro pelo Colegiado.

1. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

[ ]  Assinado pelo(a) estudante e pelo(a) supervisor(a)

1. PARECER CIRCUNSTANCIADO DO(A) SUPERVISOR(A) (cf Art. 3º)
*—* Informar a página do processo onde está inserido o parecer, caso faça parte do relatório:
2. PLANO DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO

[ ]  Assinado pelo(a) estudante e pelo(a) supervisor(a)

[ ]  O cronograma de execução das atividades, deverá conter:

1. **carga horária semanal**

[ ]  A carga horária deverá estar de acordo com o disposto na RN:

*— Carga horária mínima: 20h semanais (Art. 6º, §1º)*

*— Bolsistas de órgãos de fomento: 40h semanais (Art. 6º, §2º)*

*— Bolsista FAPESC: considerar exigência constante na chamada pública (normalmente 30h)*

1. **data de início e término** **do novo período do estágio.**

[ ]  Podem ocorrer até 4 (quatro) prorrogações de até 12 (doze) meses cada

[ ]  Mínimo, 3 meses; máximo, 12 meses *(cf Art. 3º)*

[ ]  Data de início e de término do estágio no formato: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

*—* Informar a página do processo onde está inserido o cronograma:

* ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DE MODO REMOTO

[ ]  Verificar se o plano de trabalho do(a) candidato(a) prevê a realização de atividades de modo remoto e se estão de acordo com o disposto no Art. 7º, §2ºe §3º:

*— até 50% (cinquenta por cento)*

*— acima de 50% (cinquenta por cento), no caso de doutores(as) que residam no exterior*

[ ]  Visto que deverão ser aprovadas pelo Colegiado Delegado, deverão preferencialmente constar em ata.

*—* Citar a página do processo onde estão previstas a realização de atividades de modo remoto (se houver) :

1. TERMO DE CIÊNCIA DE ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS: declaração de ciência de que as atividades realizadas não geram vínculo empregatício
[ ]  Obrigatório para todo(a)s o(a)s candidato(a)s, inclusive os bolsistas.

— Modelo disponível em: <https://propg.ufsc.br/cap-2/capdss/#P%C3%93S-DOUTORADO>

1. COMPROVANTE DE APROVAÇÃO PELO COLEGIADO DELEGADO DO PROGRAMA (cf. Art. 3º)

[ ]  Ata da reunião ou documento assinado pela coordenação ou secretaria do PPG, atestando a aprovação pelo Colegiado da **prorrogação** e da realização de **atividades remotas**, se houver.

[ ]  Aprovação *ad referendum* pela coordenação do Programa em caso de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias